

## Poluição Atmosférica

**O turista em Barretos literalmente vai sentir o cheiro de curral. Afirmar que em Barretos não ocorre mau cheiro é o mesmo que “querer tapar o sol com a peneira”- “Pior cego é o que o que não quer ver ou sentir o cheiro.”**

**- “A medida do agente poluente deve ser na fonte emissora e não em qualquer endereço”**

### Conceito de Poluição:

Entende-se por poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

No conceito são protegidos o homem e sua comunidade, o patrimônio público e privado, o lazer e o desenvolvimento econômico através das diferentes atividades (alínea b), a flora e a fauna (biota), a paisagem e os monumentos naturais, inclusive os arredores naturais desses monumentos que encontram também proteção constitucional (arts. 216 e 225 da CF/88).

Destaque-se que os locais de valor histórico ou artístico podem ser enquadrados nos valores estéticos em geral, cuja degradação afeta também a qualidade ambiental.

Paulo Affonso Leme Machado em Direito Ambiental Brasileiro, nos ensina:

**-“considera-se como poluição o lançamento de materiais ou de energia com inobservância dos padrões ambientais estabelecidos. Essa colocação topográfica da alínea é importante: **pode haver poluição ainda que observados os padrões ambientais.** A desobediência aos padrões constitui ato poluidor, mas pode ocorrer que mesmo com a observância dos mesmos **ocorram os danos previstos nas quatro alíneas anteriores, o que também caracteriza a poluição,** com a implicação jurídica daí decorrente. A legislação estadual como a municipal podem ampliar o conceito de poluição, mas serão de nenhum efeito se restringirem ou diminuírem o espaço da proteção legal dada pela conceituação federal.”**

### Poluição Atmosférica

A proteção da qualidade do ar é tomada na sua acepção mais ampla, estendendo-se essa tutela a toda massa que rodeia a Terra, definida pelas ciências naturais como atmosfera.

Quando ocorre alteração e degradação do ar, comprometendo-se, dessa forma, os processos fotossintéticos e a vegetação aquática e terrestre, estamos diante da poluição atmosférica, que contribui para inúmeras patologias.

Por exemplo, o enfisema, a bronquite, a rinite alérgica e as deficiências visuais. Para agravar toda essa situação, temos que a poluição atmosférica é transfronteiriça, de modo que os animais e o próprio vento cuidam de espalhá-la a grandes distâncias da sua fonte.

### Princípio da Precaução

Inere a prevenção diante do perigo sério, mesmo havendo dúvida científica, medidas devem ser tomadas evitando-se a ocorrência de um dano ambiental, na maioria das vezes, irreparável.

Declaração Rio /92 ao ditar normas sobre prováveis efeitos adversos para a saúde humana e para o meio ambiente.

A **tutela jurídica do ar atmosférico** pode ser encontrada em alguns diplomas, dentre os quais citamos: - a Lei das Contravenções Penais (art.38), (**Provocar emissão**, significa lançar na atmosfera os poluentes que possam ofender a saúde, a segurança, a tranquilidade de alguém.

**A eliminação do agente poluente deve ser medida na fonte emissora** e não no local de recepção da substância poluidora.

**Verifica-se a contravenção mesmo se no local onde resida a vítima não chegue o poluente em quantidade capaz de causar dano ou perturbação** o Código Penal (art. 252); a Lei dos Crimes Ambientais; a Lei de Zoneamento (Lei nº 6.803/80); a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente ( Lei nº 6.938/81);

A resolução CONAMA nº 18/86, que institui o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – Proconve;

a Resolução CONAMA nº 5, que criou o Programa Nacional da Qualidade do Ar – Pronar;

a Resolução CONAMA nº 3/90;

a Resolução CONAMA nº 8/90; a Leis nº 9.294/96.

As Leis nº 10.203/2001 e 9.723/93 estão em absoluta sintonia como Direito Ambiental Constitucional na medida em que, ao procurar evitar provável lesão à incolumidade físico-psíquica de brasileiros e estrangeiros residentes no país (a saúde), adota importante critério preventivo, ou seja, medida fundamental par a proteção do meio ambiente.

**Luiz Antonio Batista da Rocha –Eng. Civil – Consultor em Recursos Hídricos – Auditor Ambiental – [rocha@mdbrasil.com.br](mailto:rocha@mdbrasil.com.br) – [www.outorga.com.br](http://www.outorga.com.br) – [www.rochaoutorga.hpg.com.br](http://www.rochaoutorga.hpg.com.br)**